Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.509 , de 14/07/2010

Processo nº: 58.495

PROJETO DE LEI Nº 10.515

Autor: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: **Fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida).**

Arquive-se.

Diretor
22/07/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 58495

PROJETO DE LEI Nº. 10.515

Diretoria Legislativa	*Diretoria Jurídica*	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.	Para emitir parecer	CJR CECET	projetos	20 dias	7 dias
			vetos	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			aprazados	7 dias	3 dias
Diretora 16/12/09	Diretor 16/12/09	Parecer CJR nº 469		QUORUM: MS	

Comissões	*Para Relatar:*	*Voto do Relator:*
À CJR. Diretora Legislativa 22/12/09	☒ avoco ☐ _____ Presidente 22/12/2009	☒ favorável ☐ contrário Relator 22/12/09
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* 406
À CECET. Diretora Legislativa 02/02/2010	☒ avoco ☐ _____ Presidente 02/02/2010	☒ favorável ☐ contrário Relator 02/02/2010
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* 112
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/12/09

fls. 02
proc. 58495

PP 5.066/09 CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 16/DEZ/09 15:11 058495

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e CEDET
Presidente
22/12/2009

APROVADO
Presidente
22/06/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.515
(ROBERTO CONDE ANDRADE)

Fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida).

Art. 1º. É instituído o Programa Adulto Consciente Criança Protegida, destinado à conscientização pública, através de ações e campanhas informativas desenvolvidas por organizações não-governamentais e pela iniciativa privada, sobre a ocorrência e prevenção de lesões acidentais em crianças.

Parágrafo único. As ações e campanhas utilizarão meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas, com destaque para:

I- principais lesões acidentais, conforme faixa etária;

II- principais causas de morte, conforme faixa etária;

III- principais ações e medidas preventivas;

IV- sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido trauma acidental;

V- medidas a serem tomadas em caso de emergência até o atendimento por profissional competente;

VI- capacitação de equipes e/ou entidades interessadas na difusão e implantação do programa; e

VII- telefones úteis em caso de emergência.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/12/2009

ROBERTO CONDE ANDRADE

az

fls. 09
proc 58495

Justificativa

No Brasil cerca de 6 mil crianças morrem anualmente vítimas de acidentes e 140 mil são hospitalizadas. Os acidentes representam a principal causa de morte em nosso país entre 1 a 14 anos de idade.

Estes são alguns dos números do estudo coordenado pela ONG Criança Segura, que tem o objetivo de alertar sobre acidentes e conscientizar que mortes e lesões podem ser prevenidas. Segundo Luciana O'Reilly, coordenadora nacional da ONG Criança Segura, este estudo mostra os principais acidentes separados por cada faixa etária, o que alerta para os riscos a que a criança está exposta em suas fases de desenvolvimento. A coordenadora regional da ONG Criança Segura em Curitiba, Alessandra Françóia explica que pesquisas envolvendo acidentes com crianças são fundamentais para o apontamento das causas reais das ocorrências: "Muitas vezes dados registrados por hospitais e outras entidades não são específicos como deveriam e registram as causas de acidentes de forma vaga. Para trabalharmos com prevenção é importante que, cada vez mais, os registros detalhem os tipos de acidentes, como as variadas causas, quedas, queimaduras, acidentes de trânsito, afogamentos, entre outras".

O Programa Adulto Consciente Criança Protegida tem o principal objetivo de promover conscientização e orientação da população, através de ações e campanhas informativas sobre a ocorrência e formas de prevenção de lesões acidentais em crianças de zero a quatorze anos. Cursos, palestras, aulas, publicações são meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

A prevenção é a principal alternativa para a problemática dos acidentes, mas ainda permanece um desafio; a prevenção não é encarada como prioridade no país. Através da conscientização da sociedade, pelo menos 90% dos acidentes poderiam ser evitados.

A aprovação e a sanção deste projeto contribuirão para redução de lesões e óbitos infantis.

ROBERTO CONDE ANDRADE

fls. 05
proc. 58495

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 469

PROJETO DE LEI Nº 10.515 **PROCESSO Nº 58.495**

De autoria do vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida).

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo fixar ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida)., destinado à conscientização pública, através de ações e campanhas informativas desenvolvidas por organizações não governamentais e pela iniciativa privada.

De acordo com o art.6º, *caput,* c/c art.13, I e art.45 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal, de forma concorrente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ante o exposto, acolhida a alteração sugerida, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 06
proc. 58493

QUÓRUM

Maioria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2009.

João Sampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Paula Scabim Alves
Estagiária

PSA

fls. 07
proc. 58495

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 58.495**

PROJETO DE LEI Nº 10.515, de autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE,** que fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida).

PARECER Nº 706

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida), destinado à conscientização pública, através de ações e campanhas informativas desenvolvidas por organizações não governamentais e pela iniciativa privada.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 13, I) e à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.12.2009.

APROVADO
22/12/09

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO-"DOCA"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI

ccas

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 08
proc. 58495

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO **PROCESSO Nº 58.495**

PROJETO DE LEI Nº. 10.515, de autoria do vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE,** fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida)

PARECER Nº 712

Através do projeto em análise, de iniciativa do vereador Roberto Conde Andrade, objetiva-se promover a conscientização e orientação da população, através de ações e campanhas informativas sobre a ocorrência e formas de prevenção e lesões acidentais em crianças de zero a quatorze anos. Cursos e palestras, aulas, publicações são meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida,e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem a ver com o interesse da coletividade.

Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls.04, consignamos voto favorável à propositura

É o parecer.

Sala das comissões, 02.02.2010

APROVADO
02/02/10

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator

FERNANDO BARDI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MARILENA PERDIZ NEGRO

SÍLVIO ERMANI

ccas

fls. 09
proc. 58495

Proc. 58.495

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/06/2010

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.515

Fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa Adulto Consciente Criança Protegida, destinado à conscientização pública, através de ações e campanhas informativas desenvolvidas por organizações não-governamentais e pela iniciativa privada, sobre a ocorrência e prevenção de lesões acidentais em crianças.

Parágrafo único. As ações e campanhas utilizarão meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas, com destaque para:

I - principais lesões acidentais, conforme faixa etária;

II - principais causas de morte, conforme faixa etária;

III - principais ações e medidas preventivas;

IV - sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido trauma acidental;

V - medidas a serem tomadas em caso de emergência até o atendimento por profissional competente;

VI - capacitação de equipes e/ou entidades interessadas na difusão e implantação do programa; e

VII - telefones úteis em caso de emergência.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e dez (22/06/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente

gm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 58495

Of. PR/DL-1327 /2010
proc. 58.495

Em 22 de junho de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.515, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 58495

PROJETO DE LEI Nº. 10.515

PROCESSO Nº. 58.495

OFÍCIO PR/DL Nº. 1327/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 23/09/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Cinton

RECEBEDOR: Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 15/07/10

Diretora Legislativa

Expediente

12
58.495

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 253/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 15/07/10 15:48 059928

Processo n.º 16.873-9/2010

Jundiaí, 14 de julho 2010.

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
15/07/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **7.509,** objeto do Projeto de Lei nº **10.515,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.1

LEI N.º 7.509, DE 14 DE JULHO DE 2010

Fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa Adulto Consciente Criança Protegida, destinado à conscientização pública, através de ações e campanhas informativas desenvolvidas por organizações não-governamentais e pela iniciativa privada, sobre a ocorrência e prevenção de lesões acidentais em crianças.

Parágrafo único. As ações e campanhas utilizarão meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas, com destaque para:

I - principais lesões acidentais, conforme faixa etária;

II - principais causas de morte, conforme faixa etária;

III - principais ações e medidas preventivas;

IV - sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido trauma acidental;

V - medidas a serem tomadas em caso de emergência até o atendimento por profissional competente;

VI - capacitação de equipes e/ou entidades interessadas na difusão e implantação do programa; e

VII - telefones úteis em caso de emergência.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl

MOD. 3

14
5495

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/07/2010

LEI N.º 7.509, DE 14 DE JULHO DE 2010

Fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa Adulto Consciente Criança Protegida, destinado à conscientização pública, através de ações e campanhas informativas desenvolvidas por organizações não-governamentais e pela iniciativa privada, sobre a ocorrência e prevenção de lesões acidentais em crianças.

Parágrafo único. As ações e campanhas utilizarão meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas, com destaque para:

I - principais lesões acidentais, conforme faixa etária;

II - principais causas de morte, conforme faixa etária;

III - principais ações e medidas preventivas;

IV - sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido trauma acidental;

V - medidas a serem tomadas em caso de emergência até o atendimento por profissional competente;

VI - capacitação de equipes e/ou entidades interessadas na difusão e implantação do programa; e

VII - telefones úteis em caso de emergência.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos